

RESOLUÇÃO SESA Nº 850/2021

Autoriza a realocação de recursos financeiros provenientes da Portaria GM nº3.712, de 22 de dezembro de 2020, para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná conforme Deliberação nº 045, de 30/04/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, sob o Protocolo Original - 17.441.543-9 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocado no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de Dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Reboças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 722/2021, que dispõe a realocação de recursos financeiros para custeio do fortalecimento do acesso as ações integradas para rastreamento, detecção e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realocação dos recursos financeiro no valor de **R\$ 5.270.236,57** (Cinco milhões, duzentos e setenta mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), provenientes da Portaria GM/MS nº 3.712/2020, depositado no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que fazem jus, conforme (Anexo I).

§ 1º Para a execução de despesas referente esta Resolução, deverá ser observada rigorosamente a Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020.

§ 2º Os recursos financeiros repassados fundo a fundo referente a esta Resolução, por tratar-se de realocação de recursos financeiros a contabilização desta receita deverá ser registrada como recursos provenientes da União.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º Os recursos financeiros transferidos poderá ser objeto de devolução ao Fundo Estadual de Saúde quando:

I - Verificado que foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência aos Fundos Municipais para custeio do fortalecimento do acesso as ações integradas para rastreamento, detecção e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde.

II - Projeto Atividade: 6485

III - Elemento de Despesa: - 3341.4120

IV - Função: 10 – Saúde – Sub Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

V - Fonte: 255 – União

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Reboças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

3

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 21/09/2021 16:56. Inserido ao protocolo **17.793.963-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 21/09/2021 16:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **78a943fa0572875f5e5c75361ddfb723**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 850/2021

Relação dos Fundos Municipais de Saúde pactuados na Bipartite para realocação dos recursos da Portaria GM 3.712 de 22 de dezembro de 2020.

Nº	CÓD. CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR TOTAL	BANCO	AGÊNCIA	C/C
01	139830	FMS – ALTÔNIA	09.008.389/0001-96	1.377,02	CEF	3327	75-8
02	131906	FMS – APUCARANA	02.575.748/0001-48	131.841,37	CEF	0379	397-3
03	132202	FMS – ARAUCÁRIA	10.373.650/0001-02	33.188,23	CEF	0381	120-3
04	139925	FMS – CAMPO MOURÃO	09.253.109/0001-05	146.530,98	CEF	0386	638-5
05	132042	FMS - CHOPINZINHO	092.406.780/001-16	1.202,92	CEF	1932	419-6
06	139961	FMS – CIANORTE	092.637.500/001-20	101.662,11	CEF	0569	496-4
07	132263	FMS – CURITIBA	13.792.239/0001-84	3.251.977,09	CEF	0369	232-8
08	132224	FMS – FOZ DO IGUAÇU	10.573.693/0001-65	36.952,52	CEF	0589	333-9
09	132005	FMS – FRANCISCO BELTRÃO	091.657.980/001-04	284.113,88	CEF	0601	603-0
10	112576	GUAIARA	95.725.438/0001-43	22.559,56	CEF	0722	230-0
11	132248	LONDRINA	11.323.261/0001-69	404.128,53	CEF	2731	511-7
12	140229	MAMBORÉ	84.782.269/0001-90	332,57	CEF	1265	71024-9
13	140260	MARINGÁ	80.905.706/0001-31	374.614,00	CEF	1546	216-0
14	132241	MANGUEIRINHA	11.009.603/0001-70	3.606,91	CEF	3746	100-0
15	140343	FMS – PALMAS	80.873.003/0001-79	1.657,20	CEF	1319	154-2
16	140367	FMS – PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	179.735,49	CEF	0602	433-4
17	132002	FMS – REALEZA	091.584.130/001-73	619,20	CEF	1287	71007-9
18	132038	FMS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	092.373.680/001-21	191.633,37	CEF	3363	253-6
19	132050	FMS – UBIATÃ	092.540.840/001-64	14.184,20	CEF	3326	113-9
20	131964	FMS – UMUARAMA	089.315.060/001-26	88.318,87	CEF	3066	264-7

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 21/09/2021 16:56. Inserido ao protocolo **17.793.963-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 21/09/2021 16:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **78a943fa0572875f5e5c75361ddf723**.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	139376/2021	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 850/2021	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_0850_2021.rtf 220,37 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	22/09/2021 10:27	
Data de publicação		
 23/09/2021 Quinta-feira	Gratuita	 Publicada
		24/09/21 17:28
		 Nº da Edição do Diário: 11024
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	